

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 133

São Paulo

terça-feira, 17 de julho de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.456, DE 16 DE JULHO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 400,38m² (quatrocentos metros e trinta e oito décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, para a implantação do Reservatório Elevado T.1, integrante do Sistema de Abastecimento de Água de Taubaté, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Odete Gomes Pinto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 7.628 — E.2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 316, a saber: Propriedade n.º 316/02. O terreno tem início no ponto "A", localizado no cruzamento da Avenida Dois com a Rua Dezenove, no loteamento denominado Vale do Itaim; daí, segue

com rumo de 58º 11' 22" NE por uma distância de 24,95m, confrontando com a Avenida Dois, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 32º 12' 09" SE por uma distância de 16,02m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com rumo de 58º 09' 35" SW por uma distância de 25,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 32º 00' 19" NW por uma distância de 16,04m, confrontando com a Rua Dezenove, até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.457, DE 16 DE JULHO DE 1984

Altera a vinculação da Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os estudos efetuados em cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 20.867, de 15 de março de 1983, relativamente à vinculação da Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia", e

Considerando que, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, as entidades descentralizadas devem vincular-se, diretamente ou por intermédio de outra entidade também descentralizada, à Secretaria de Estado cujas atribuições se relacionem com a atividade principal que lhe cumpria exercer,

Decreta:

Artigo 1.º — A Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia" passa a vincular-se à Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As dotações orçamentárias destinadas à Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia" serão realocadas para a Secretaria da Saúde mediante proposta da Secretaria de Economia e Planejamento, a ser concretizada mediante decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.458, DE 16 DE JULHO DE 1984

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no 12.º Congresso Biental Internacional-84

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem do 12.º Congresso Biental Internacional-84, a ser realizado no período de 17 a 21 de setembro de 1984, em Amsterdam — Holanda.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.410, DE 28 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando o atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 29-6-84

Leia-se como segue e não como constou.

Tabela 1		Valores em Cr\$		
SUPLEMENTAÇÃO				
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital			2.700.000.000
	SUBTOTAL			2.700.000.000
	TOTAL			2.700.000.000
Projetos		Correntes	Capital	Total
Projetos do DAEE				
09.10.055.7.118		0	240.000.000	240.000.000
Projetos do DAEE				
09.54.296.7.119		0	90.000.000	90.000.000
Projetos do DAEE				
09.54.297.7.120		0	585.000.000	585.000.000
Projetos do DAEE				
09.58.296.7.319		0	60.000.000	60.000.000
Projetos do DAEE				
09.59.297.7.121		0	175.000.000	175.000.000
Projetos do DAEE				
13.76.296.7.288		0	800.000.000	800.000.000
Projetos do DAEE				
13.77.455.7.126		0	30.000.000	30.000.000
Projetos do DAEE				
13.77.456.7.127		0	550.000.000	550.000.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
Atividades do DAEE				
09.54.296.8.198		0	75.000.000	75.000.000
Atividades do DAEE				
09.59.296.8.200		0	95.000.000	95.000.000
	TOTAL	0	2.700.000.000	2.700.000.000
15.56	Dep Águas e Energia Elétrica -- DAEE			
4.1.1.0	Obras e Instalações			1.700.000.000
4.3.1.3	Contribuições a Fundos			500.000.000
4.3.2.3	Transferências a Municípios			500.000.000
	SUBTOTAL			2.700.000.000
	TOTAL			2.700.000.000
Projetos		Correntes	Capital	Total
Estudos e Pesquisas Hidráulicas				
09.10.055.1.309		0	240.000.000	240.000.000

Defesa Civil apresenta plano contra incêndios

Como as atuais condições meteorológicas e climáticas provocaram, somente no mês de junho, 203 incêndios em matos no município de São Paulo e em vários municípios do Estado, estão ocorrendo incêndios em matas, áreas de reflorestamento, pastagens e plantações, provocando grandes danos inclusive à fauna e à flora, a Coordenadoria de Defesa Civil estabeleceu o Plano para Prevenção e Controle de Incêndios em Matos/84.

Assim, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil recomenda que, no período de 15 de junho a 25 de outubro de 1984, em consequência da estiagem, fazendeiros, sítiantes e demais cidadãos intensifiquem a colaboração mútua nos trabalhos de prevenção, controle e combate ao fogo, que consistem em: verificar as condições dos aceiros e estradas de acesso providenciando sua limpeza e desobstrução e, no caso de o lavrador ainda se utilizar das "queimadas", que comunique o fato aos vizinhos e autoridades e que adote medidas de vigilância e segurança. No caso específico das "queimadas", dispor sempre de pessoal e ferramentas apropriados ao controle e levar em conta a direção dos ventos.

As empresas de reflorestamento e agropecuária recomenda-se: manter treinamento de prevenção, controle e combate a incêndios em mato para o pessoal da empresa, organizar patrulhas preventivas e grupos de combate ao fogo, participar de grupos comunitários organizados para prevenir, controlar e combater o fogo nas áreas limítrofes, manter postos de observação, torres de vigilância, observadores residentes, bem como sistemas de comunicação e alarme, providenciar a compartimentação do terreno com estradas, obstáculos naturais, cursos d'água e outros.

As Federações, Associações e Cooperativas devem orientar os seus filiados sobre as técnicas de prevenção, patrocinar cursos e treinamentos sobre incêndios em matos aos excursionistas, campistas e motoristas, que deverão apagar cuidadosamente o fogo que tenham acendido, inclusive os tocos de cigarros. É indispensável que adquiram o hábito de comunicar à Polícia Florestal e à Polícia Rodoviária o local em que tenham avistado focos de incêndio.

Compete às Prefeituras Municipais acionar as respectivas Comissões Municipais de Defesa Civil para que reúnam e coordenem os recursos da Comunidade e realizar campanhas educativas nesse sentido.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de julho — Terça-feira

11h Viagem a Águas de Lindóia, onde participará da seguinte programação:
— Inauguração do Conjunto Habitacional "Alexandre Galatini" — Programa Nosso Teto — CEESP
— Lançamento do "Projeto Integrado de Piscicultura e Horto Municipal" — Convênio entre a Secretaria do Interior e Prefeitura Municipal
— Recebe título de "Cidadão Lindoiense"

Retorno a São Paulo

16h Secretário do Interior

17h Lady Young — Vice-ministra de Estado dos Negócios Estrangeiros da Grã-Bretanha

17h30 Secretário da Educação

18h Secretário do Governo

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	20
Universidades	12	Assembléia Legislativa	26
Ministério Público	15	Diário dos Municípios	29
Tribunal de Contas	16	Prefeituras	29
Editais	19	Boletim Federal	32

ORIGINAL E/ DUPLA CONTRASTE